

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

Título I – Da Estrutura Escolar	03
Capítulo I – Da Identificação.....	03
Capítulo II – Dos Objetivos	04
Título II – Da Organização Administrativa e Técnica.....	13
Capítulo I – Das Unidades Administrativas	13
Seção I – Da Direção.....	14
Seção II – Da Secretaria.....	16
Seção III – Da Tesouraria	17
Capítulo II – Do Apoio Técnico Pedagógico	18
Seção I - Do Serviço de Coordenação Pedagógica e Educacional.....	18
Seção II - Dos Multimeios	19
Subseção I – Da Sala de Leitura.....	19
Subseção II – Dos Laboratórios e Outros Ambientes Especiais.....	20
Seção III – Dos Conselhos de Classe, Ano e Série	20
Capítulo III – Do Pessoal Administrativo Auxiliar	21
Capítulo IV – Do Corpo Docente.....	23
Capítulo V - Das Relações Hierárquicas.....	25
Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres do Pessoal.....	25
Título III – Do Corpo Docente.....	26
Título IV – Da Organização Didática	29
Capítulo I – Do Currículo Pleno.....	28
Seção I – Da Educação Infantil	30
Seção II – Do Ensino Fundamental	31
Seção III – Do Ensino Médio	32

REGIMENTO ESCOLAR

Seção IV – Das Matrizes Curriculares	36
Capítulo II – Do Critério de Agrupamento de Alunos	37
Capítulo III – Do Sistema de Avaliação.....	38
Seção I – Da Recuperação	44
Seção II - Da Compensação de Faltas	45
Seção III – Da Educação Especial.....	46
Seção IV – Da Continuidade dos Estudos	47
Seção V – Das Reconsiderações e Dos Recursos.....	49
Subseção I – Do Pedido de Reconsideração Contra Avaliação durante o Período Letivo.....	49
Subseção II – Da Reconsideração e Dos Recursos Contra o Resultado Final de Avaliação.....	50
Capítulo IV – Do Plano de Escolar	51
Capítulo V – Da Proposta Pedagógica do Colégio.....	52
Capítulo VI – Do Plano de Curso.....	53
Título V – Da Organização da Escola	55
Capítulo I – Do calendário Escolar	55
Capítulo II – Da Matrícula	57
Seção I – Da Classificação/Reclassificação.....	59
Seção II– Das Transferências	61
Seção III – Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica.....	62
Capítulo III -Da Expedição de Documentos	64
Seção I - Da expedição de Históricos Escolares.....	64
Seção II - Dos Certificados de Conclusão de Cursos	65
Título VI – Das Disposições Gerais	65
Capítulo I – Da Assistência do Aluno.....	65
Capítulo II – Das Bolsas de Estudo.....	66
Capítulo III – Dos Casos Omissos	66
Título VII – Das Disposições Transitórias	66



Centro Educacional Peres Guimarães
Educação Infantil e Fundamental - Centro Educacional Peres Guimarães
CNPJ n.º 22.961.249/0001-04
Ensino Médio – CPG Centro Educacional Ltda CNPJ n.º 22.961.273/0001-
35

REGIMENTO ESCOLAR

Título I

Da Estrutura Escolar

Capítulo I

Da Identificação

Artigo 1º - O Centro Educacional Peres Guimarães está sediado à Rua São Benedito, n.º 594, Vila Nossa Sra. Aparecida, Boituva, São Paulo, CEP 18550-456 estando assim identificado:

§1º - Classificação administrativa: Particular em sentido estrito, mantida por pessoas jurídicas por quotas de responsabilidade Limitada:

I - Para os cursos de Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais), Centro Educacional Peres Guimarães Ltda – CNPJ n.º 22.961.249/0001-04, registrado na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) sob n.º 115.543/21-1 em 04/03/21

II - Para o curso de Ensino Médio e Cursos Técnicos de Educação Profissional, Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico e Cursos de Especialização, CPG Centro Educacional Ltda – CNPJ 22.961.273/0001-35, registrado na JUCESP sob n.º 3522927036-0 em 30/07/2015.

§2º - Funcionamento: AUTORIZAÇÃO:

- I- Processo 1269/0053/2001 - Educação Infantil e Ensino Fundamental (Bloco I) - Portaria de 17/12/2001 - em D.O. de 27/12/2001



Centro Educacional Peres Guimarães
Educação Infantil e Fundamental - Centro Educacional Peres Guimarães
CNPJ n.º 22.961.249/0001-04
Ensino Médio – CPG Centro Educacional Ltda CNPJ nº 22.961.273/0001-
35

REGIMENTO ESCOLAR

II- Processo 1483/0053/2001 - Ensino Médio (Bloco II) - Portaria de 19/12/2001
- em D. O. de 27/12/2001

Artigo 2º. O Centro Educacional Peres Guimarães manterá:

- I - Educação Infantil
- II - Ensino Fundamental
- III - Ensino Médio
- IV - Cursos Técnicos de Educação Profissional, Cursos de Qualificação Profissional de Nível Básico e Cursos de Especialização.

Parágrafo Único – O Colégio funciona em 2 turnos diurnos e 1 noturno.

Capítulo II **Dos Objetivos**

Artigo 3º - O Centro Educacional Peres Guimarães assume os fins da Educação Nacional consubstanciados na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei 14.945/2024 e demais Leis, Deliberações e Indicações pertinentes, que se fizerem necessárias, para os quais deverão convergir os objetivos da Escola e suas atualizações:

- I. Igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV. Compromisso de fornecer uma formação integral, balizada pelos direitos humanos e princípios democráticos;
- V. Valorizar a comunicação “não violenta” balizando a empatia, estabelecendo as devidas possibilidades de diálogos entre as diferentes culturas presentes na comunidade escolar, com respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- VI. Atualizar, incorporar e aproveitar as multiplicidades de ofertas midiáticas e digitais, incorporando novas linguagens e seus modos de funcionamento, com uma participação mais consciente de professores e estudantes para promoção da aprendizagem, da interação e compartilhamento do conhecimento em atendimento a velocidade e a efemeridade das informações;
- VII. Valorização do profissional da educação escolar;
- VIII. Garantia de padrão de qualidade;
- IX. Valorização da experiência extraescolar;
- X. Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Artigo 4º - São objetivos gerais do colégio: Proporcionar ao educando a formação necessária ao seu pleno exercício consciente da cidadania, para análise de situações problemas e soluções das demandas do cotidiano, à qualificação para o mundo do trabalho, às tecnologias e ao empreendedorismo.

Artigo 5º - A **Educação Infantil**, primeira etapa da educação básica, está subdividida em 2 etapas:

- Crianças bem pequenas – de 1 ano a 3 anos e 11 meses;
- Crianças pequenas - de 4 a 5 anos e 11 meses

REGIMENTO ESCOLAR

Através dos campos de experiências, tem os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento definidos, observando:

I- O desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, cognitivo, psicomotor e social, complementando a ação da família.

II- Diversificar, ampliar e consolidar o universo de experiências, conhecimentos e habilidades de diferentes naturezas e linguagens, atuando de maneira a complementar à educação familiar.

III- A valorização das riquezas e diversidades culturais e sociais e características das famílias e da comunidade.

IV- A orientação pedagógica fundamentada no atendimento às funções educacionais da educação infantil englobando linguagens (experiências com a linguagem oral e escrita e domínio das formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical), matemática (desenvolvimento operatório, relações quantitativas, medidas, formas, orientações espaço temporais); temas de estudos sociais (históricos, sociais, culturais e geográficos) e ciências e programas de saúde (conhecimentos relativos ao mundo físico e social, ao tempo e a natureza, cuidados pessoais, saúde e bem-estar); as artes, respeitando-se aptidões, capacidades e habilidades do educando segundo seu desenvolvimento cognitivo, afetivo e psicomotor.

V- As condutas psicomotoras, com um tratamento singular e em seu universo, onde são trabalhadas não apenas a motricidade, como também as variantes psicológicas, neurológicas, sociais, morais e esquema corporal, que permeiam o desenvolvimento do educando em suas possibilidades funcionais.

REGIMENTO ESCOLAR

- VI- Os estímulos sociais presentes em toda a ação educativa, buscando a maturação do educando tanto neurologicamente, quanto em seu relacionamento intra e interpessoal.
- VII- A prática observativa roteirizada como regra constante, tendo em vista a análise diagnóstica para a verificação dos saberes alcançados e possíveis dificuldades de aprendizagem. Nesta perspectiva, a precocidade de dados colhidos permitirá a pronta intervenção, o redirecionamento do planejamento e da ação pedagógica, melhor adequação de experiências de aprendizagem às modalidades de aprendizagem de cada criança; e, se houver necessidade, encaminhamento a outros profissionais.
- VIII- A formação da construção da identidade e autonomia das crianças.

Artigo 6º - O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, completados durante o ano letivo, conforme legislação vigente, evolutivamente dos anos iniciais (de 1º ao 5º ano) aos anos finais (de 6º ao 9º ano), segundo as fases de desenvolvimento, terá por objetivos:

- I- Valorizar situações lúdicas de aprendizagem; articulações com as experiências vivenciadas na educação infantil de forma a ampliar e aprofundar as aprendizagens já adquiridas de cada campo
- II- Ampliar a oferta de experiências para o desenvolvimento da oralidade, da leitura, da escrita dando amplitude aos processos perceptivos, de compreensão e representação de sistemas de escrita alfabética, signos matemáticos, registros artísticos, de tempo e espaço.
- III- Desenvolver no aluno o pensamento lógico e o espírito de pesquisa, as práticas observativas e dedutivas; a leitura do mundo e formulação de hipóteses

REGIMENTO ESCOLAR

sobre os fenômenos naturais, sociais ou de outras naturezas; a elaboração de conclusões para efetiva construção de conhecimentos, num posicionamento de criticidade diante dos conteúdos e conceitos apresentados;

IV- Propiciar ao aluno condições para o exercício consciente da cidadania (direitos e deveres); a afirmação de sua identidade, autocuidado, autoconhecimento, em relação a si mesmo e ao coletivo

V- Criar condições para o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura (significativa), da escrita e do raciocínio operatório; a relação com múltiplas linguagens, incluindo os usos sociais da escrita e da matemática.

VI- Ampliação da autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

VII- Fortalecer os vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

VIII- Assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, para promover uma maior integração entre os segmentos, através de articulações e adaptações na transição de 5º para o 6º ano.

IX- Nos Anos Finais, retomar e ressignificar as aprendizagens dos anos iniciais, no contexto das diferentes áreas, visando o aprofundamento e a ampliação de repertórios.

Parágrafo único: No 9º ano do Ensino Fundamental, em função dos estudantes se depararem com desafios de maior complexidade, os objetivos têm enfoque nas seguintes questões:

REGIMENTO ESCOLAR

- I - a transição para o novo segmento – Ensino Médio, exigindo aquisição de novas competências que incluem o protagonismo, o fortalecimento da autonomia, ampliação de repertórios e suas aplicabilidades;
- II – A transição do período da puberdade para a adolescência, marcadas por intensas transformações biológicas, psicológicas, sociais, mentais e emocionais.
- III – Ampliação dos vínculos sociais, da maturação intelectual e dos raciocínios mais abstratos capacitando o adolescente a construir habilidades empáticas, de descontração, de construção de valores morais e éticos;
- IV - Assegurar ao aluno a formação integral indispensável para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Artigo 7º - São objetivos do Ensino Médio:

- I- A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos (informações e capacitação para utilização das mesmas) adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- II- Formação integral do adolescente (aspectos intelectuais, afetivos, culturais, sociais e morais), compreendendo a complexidade e não a linearidade dessa formação;
- III - Integrar a aprendizagem que ocorre como resultado do currículo, estimulando os processos de interpretação, questionamento, acompanhamento das mudanças que estão ocorrendo, visando o estabelecimento de uma autonomia de pensamento e ações para o pleno exercício da cidadania e à inserção no mundo do trabalho, capaz de se adaptar com flexibilidade às novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores (educação continuada);

REGIMENTO ESCOLAR

IV - O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e criativo;

V - A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada disciplina;

VI - A elaboração significativa da cultura herdada, como base da valorização e identificação das raízes regionais;

VII - O desenvolvimento de competências para aprender a aprender; saber lidar com as informações amplamente disponíveis; atuar com discernimento e responsabilidade nos contextos das culturas digitais; saber identificar, analisar e mobilizar conhecimentos para soluções dos problemas do cotidiano; ter autonomia, discernimento e proatividade para a tomada de decisões;

VIII - Promover aprendizagens sintonizadas com as necessidades, expectativas e interesses dos estudantes, e que atendam as demandas de formação tendo um olhar nas rápidas transformações das dinâmicas sociais e culturais contemporâneas;

IX - Garantir aos estudantes que sejam protagonistas de seu processo de escolarização em todas etapas, assegurando uma formação que os permita definir seu projeto de vida para seu desenvolvimento pessoal e social.

Artigo 8º - A educação para as habilitações técnicas profissionais, a qualificação profissional e as especializações profissionais, têm por finalidade proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de realização pessoal, orientação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania, visando:

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Garantir a compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;
- II. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- III. Promover o respeito às alteridades advindas de convicções filosóficas, religiosas, de raças ou nacionalidades;
- IV. Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- V. Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos;
- VI. Qualificar, profissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Artigo 9º - São objetivos da Habilitação Profissional, da Qualificação Profissional e das Especializações Profissionais:

- I. Contextualizar o educando em relação à profissão: desenvolver conhecimento, habilidades e atitudes para atuação como indivíduo, cidadão e profissional para que possa desempenhar com segurança sua função de forma crítica individualizada, coletiva e com base num relacionamento de respeito para com o ser humano;
- II. Oferecer ao educando oportunidades para que adquira conhecimentos técnicos/científicos básicos à sua formação profissional e constante aperfeiçoamento para enfrentar o mercado de trabalho atual;

REGIMENTO ESCOLAR

III. Preparar o educando de modo que possa ser capaz de adaptar-se com flexibilidade às novas condições de trabalho ou ocupação profissional;

IV. Oferecer ao educando embasamento para crescimento, melhoria como pessoa humana, autonomia do pensamento crítico, respeito aos valores estéticos, políticos e éticos;

V. Formar o educando baseando-se em competências por setores profissionais distintos, sendo polivalentes de forma a poderem rapidamente transitar por diversas atividades e setores.

Artigo 10 - A escola manterá os seguintes cursos:

I – Curso de Educação Infantil, com crianças de faixa etária de 01 ano a 05 anos, composto de:

- a. Berçário II
- b. Maternal I
- c. Maternal II
- d. Pré I
- e. Pré II

II – Ensino Fundamental – 1ª ao 9ª ano

III – Ensino Médio - 1ª a 3ª série

IV – Cursos técnicos de Educação Profissional, Cursos de Qualificação Profissional de Nível Médio e Cursos de Especialização. **(NR)**



REGIMENTO ESCOLAR

§ 1º - Observar-se-á a legislação vigente para o estabelecimento da idade mínima e nível de escolaridade para o ingresso em cada série/ano/curso, excetuando alunos da educação especial que serão classificados segundo suas necessidades.

(NR)

§ 2º - Para a implantação e manutenção dos Cursos Médios de Educação Profissional Técnico, Cursos de Qualificação Profissional de nível Médio e Cursos de Especialização, o Colégio poderá buscar parcerias de outras instituições escolares, devidamente legalizadas e com seus cursos avaliados com Parecer Técnico, alinhados a este Regimento e de acordo com a legislação vigente. A cada curso implantado, seu Plano de Curso e sua Matriz Curricular integrarão o Plano Escolar do Colégio.

Artigo 11 - A instalação de novos cursos está sujeita a competente autorização/homologação do órgão próprio do Sistema de Ensino do Estado.

Título II

Da Organização Administrativa e Técnica

Capítulo I

Das Unidades Administrativas

- I - Da Direção
- II - Da Secretaria
- III - Da Tesouraria

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Direção

Artigo 12 - A Direção do Colégio é o núcleo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Artigo 13 - Integram a Direção da Escola:

- I - O diretor
- II – O coordenador técnico-pedagógico

Artigo 14 - O Diretor será educador qualificado, devidamente registrado junto aos órgãos competentes.

Artigo 15 - São atribuições do Diretor:

- I- Coordenar a elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar do colégio;
- II- Analisar os planos de trabalho pedagógico e aprová-los;
- III- Cumprir e fazer cumprir as leis; determinações das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições e as disposições deste Regimento Escolar;
- IV- Receber, informar e encaminhar papéis;
- V- Fixar datas e horários para matrículas e atos escolares;
- VI- Conferir e assinar certificados e diplomas expedidos pelo estabelecimento;
- VII- Convocar e presidir reuniões de natureza técnica, pedagógica e administrativa;

REGIMENTO ESCOLAR

- VIII- Aplicar as penalidades disciplinares previstas neste regimento e legislação vigente;
- IX- Autorizar: matrículas, transferências, adaptações, advertências, suspensões e transferências compulsórias de alunos;
- X- Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pelo colégio;
- XI- Decidir, ouvindo o Conselho de Classe e Série/Ano, sobre as reconsiderações e os recursos interpostos por pais/alunos;
- XII- Representar a escola em todos os assuntos relativos à sua área de atuação;
- XIII- Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, mediante o auxílio da coordenação técnico-pedagógica, segundo as diretrizes estabelecidas no plano de gestão;

Artigo 16 - A coordenação técnico-pedagógica se qualificará como professor com formação universitária, pedagogo ou pós-graduado na área da educação.

Artigo 17 - São atribuições do Coordenador técnico-pedagógico:

- I- Assistir à Direção em todo e qualquer ato que se fizer necessário;
- II- Substituir o Diretor do colégio em suas ausências e impedimentos, seguindo imperiosamente as diretrizes traçadas pela instituição sob a égide da lei;
- III- Elaborar e dar condições de implantação ao plano geral e diretrizes pedagógicas e ideológicas da instituição escolar;
- IV- Dar assessoria técnico-pedagógica direta aos docentes quanto ao planejamento, ação pedagógica propriamente dita, sistema de avaliação,

REGIMENTO ESCOLAR

recuperação paralela e registros, mantendo um controle de qualidade pertinente ao almejado pela unidade escolar.

V- Zelar pelo cumprimento do calendário escolar, conforme esboçado pela Direção;

VI- Acompanhar os alunos com dificuldades de aprendizagem, planejando, direcionando e propiciando trabalhos que exijam a especificidade para um atendimento à essas dificuldades;

VII- Monitorar a escolha de livros didáticos, paradidáticos, filmes, passeios e atividades em geral, para que tal escolha venha a corroborar com o planejamento, não enveredando por caminhos alheios à proposta pedagógica, ou ainda, aos valores, crenças e bons costumes;

VIII- Propiciar uma constante e contínua capacitação dos profissionais, oferecendo palestras, cursos, leitura e estudo de livros, fragmentos ou textos;

IX- Planejar e coordenar feiras, exposições, atividades de interação social, palestras e cursos;

X- Desenvolvimento de projetos pertinentes à proposta pedagógica do colégio;

Seção II

Da Secretaria

Artigo 18 - A Secretaria é um órgão administrativo e organizar-se-á de modo a permitir a verificação da identidade, autenticidade e regularidade da vida escolar do aluno, qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo, bem como das relações individuais e coletivas de trabalho.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 19 - Cabe à Secretaria:

- I- Organizar e manter atualizados os prontuários de alunos, docentes e funcionários da escola;
- II- Elaborar declarações, ofícios, atas, convocações, comunicados;
- III- Preparar, afixar em quadro de avisos e nas mídias de comunicação Escola/Família, os horários de aula, provas e reuniões;
- IV- Controlar o cumprimento da carga horária anual;
- V- Manter registros relativos à vida escolar, dos alunos e funcional dos professores
- VI- Organizar e manter atualizados os arquivos da escola.

Artigo 20 - Ao Secretário cabe a responsabilidade da organização e execução das atividades pertinentes à Secretaria.

Parágrafo Único: O Secretário será o funcionário devidamente habilitado nos termos da legislação vigente.

Seção III

Da Tesouraria

Artigo 21 - A Tesouraria é o órgão administrativo encarregado de manter o controle contábil e financeiro do Colégio, efetuando os recebimentos e pagamentos das obrigações previdenciárias, trabalhistas e tributárias.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - A escrituração contábil pode ser delegada a profissional ou empresa especializada, sob condições contratadas pela Mantenedora.

Artigo 22 - Antes do início das matrículas, a secretaria fará publicar as contribuições estipuladas, conforme aprovação dos órgãos competentes, decreto-lei, portaria ou medida provisória em vigência, bem como taxas de serviços prestados.

Capítulo II

Do Apoio Técnico Pedagógico

Artigo 23 - O núcleo de apoio técnico-pedagógico compreende o conjunto de serviços e atividades destinadas a proporcionar suporte técnico do processo ensino-aprendizagem.

Artigo 24 - Integram o núcleo de apoio técnico-pedagógico:

- I - Serviços de coordenação pedagógica;
- II - Multimeios compreendendo:
 - 1 – Sala de leitura;
 - 2 - Laboratório e outros ambientes especiais;

Seção I

Do Serviço de Coordenação Pedagógica e Educacional

Artigo 25 - O serviço de coordenação pedagógica e educacional é responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades



REGIMENTO ESCOLAR

curriculares no âmbito escolar e também a promoção do ajustamento do educando à escola e ao meio, individualmente ou em grupo.

Artigo 26 - O serviço de coordenação pedagógica e educacional será exercido pelo Coordenador Técnico-Pedagógico.

Parágrafo Único - As qualificações e atribuições do Coordenador Técnico-Pedagógico estão contidas nos artigos 16 e 17 deste regimento.

Seção II

Dos Multimeios

Subseção I

Da Sala de Leitura e Estudos

Artigo 27 - A sala de leitura será centro de leitura e orientação de estudos para alunos, ex-alunos e professores do colégio.

Artigo 28 - A sala de leitura reger-se-á por regulamento próprio, aprovado pelo Diretor da Escola e será equipada com materiais didáticos e pedagógicos diversos, em quantidade suficiente para atender os alunos, funcionará na Sala Multidisciplinar.

Artigo 29 - O Laboratório de Informática, equipado com computadores, impressora e outros equipamentos de informática, integrará a sala de leitura e estudos.



REGIMENTO ESCOLAR

Subseção II

Dos laboratórios e outros ambientes especiais

Artigo 30 - O laboratório multidisciplinar e outros ambientes especiais constituem-se em recursos curriculares a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Parágrafo Único - A organização e funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são da responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes, assessorados pela coordenação técnico-pedagógica e em acordo com o Plano de Curso.

Seção III

Dos Conselhos de Classe, Ano e Série

Artigo 31 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série têm por finalidade analisar os problemas educacionais dos alunos, as diferenças individuais e as necessidades de ambientes especiais de qualquer natureza. **(NR)**

Parágrafo Único – Integram o Conselho de Classe, Ano e Série os professores e integrantes da equipe pedagógica, sendo facultativa a participação de representantes de alunos por série ou ano.

Artigo 32- Os Conselhos de Classe, Ano e Série reunir-se-ão ordinariamente após o encerramento do bimestre, após a recuperação e exame final, e

REGIMENTO ESCOLAR

excepcionalmente, quando convocados pela Direção da escola para tratar de assuntos específicos relacionados a alunos, reconsideração e recursos de resultados de avaliações bimestrais e finais.

Artigo 33 - Compete ao Conselho de Classe, Ano e Série:

- I- Decidir sobre promoção/ retenção do aluno que obtiver, após estudos finais de recuperação, média inferior a 6,0 (seis) para Ensino Fundamental e Médio; média inferior a 5,0 (cinco) nos cursos profissionalizantes;
- II- Opinar sobre recursos interpostos pelos alunos ou seus responsáveis, inclusive na reconsideração e recursos contra as avaliações, durante o ano letivo;
- III- Discutir sobre situações ou fatos que afetem positiva ou negativamente o aprendizado geral e individual.

Capítulo III

Do Pessoal Administrativo Auxiliar

Artigo 34 - O pessoal administrativo auxiliar do estabelecimento é constituído de:

- I - Inspetor de alunos;
- II- Serventes.

Artigo 35 - São atribuições do inspetor de alunos:

- I- Acompanhar os alunos na entrada e saída das classes e zelar por sua conduta no estabelecimento ou nas imediações, usando moderação de atitudes e de linguagem;

REGIMENTO ESCOLAR

- II- Atender aos alunos que enfermarem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os ao Diretor ou Coordenador técnico-pedagógico;
- III- Levar ao conhecimento do Diretor ou da autoridade escolar que por ele for designada, os casos de conduta insatisfatória de alunos;
- IV- Atender professores, em aula, nas solicitações de materiais, nos problemas disciplinares ou na assistência aos alunos;
- V- Prestar colaboração ao Coordenador Técnico-Pedagógico;
- VI- Encaminhar ao Diretor os alunos retardatários e não permitir a saída de alunos do estabelecimento, antes de findos os trabalhos escolares, sem a necessária licença;
- VII- Colaborar na realização de solenidades, festas, excursões e outras atividades escolares;
- VIII- Auxiliar na divulgação de boletins e notas;
- IX- Cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações do Diretor.

Artigo 36 - São atribuições do Servente:

- I- Cuidar da limpeza do prédio, dos jardins e do pátio do estabelecimento;
- II- Zelar pela conservação e pelo estado de asseio do edifício, mobiliário e dos utensílios;
- III- Proceder os reparos e reforma de pequena monta no prédio e no mobiliário escolar;
- IV- Prestar serviços de mensageiro;
- V- Auxiliar na manutenção da disciplina geral do estabelecimento;
- VI- Cumprir a determinações do Diretor no âmbito de suas atribuições.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo IV

Do Corpo Docente

Artigo 37 - Os docentes serão contratados de acordo com a C.L.T. e acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Sindicatos representativos das partes envolvidas e deverão apresentar habilitação necessária para o exercício profissional, conforme legislação vigente.

Artigo 38 - São atribuições do Professor:

- I- Cumprir horário de trabalho;
- II- Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação, à capacitação, e ao desenvolvimento profissional;
- III- Participar da elaboração do Plano Escolar;
- IV- Elaborar e cumprir plano de trabalho em acordo com a proposta educacional e ideológica do colégio;
- V- Proceder a observação e acompanhamento do desenvolvimento e rendimento escolar do aluno;
- VI- Participar de reuniões, atividades cívicas, culturais e educacionais da escola;
- VII- Participar do Conselho de Classe, Ano e Série;
- VIII- Atendimento aos pais ou responsáveis, quando solicitado pela Direção ou Coordenação do Colégio;
- IX - Zelar pela aprendizagem do aluno;
- X - Planejar e executar plano de recuperação paralela;

REGIMENTO ESCOLAR

XI - Manter correção sistemática das atividades propostas em sala de aula e extraclasse, trabalhos, provas e testes, em tempo hábil, e de tal forma que leve ao aluno o conhecimento da qualidade de seus erros e acertos; que leve ao professor uma avaliação dos resultados de sua ação pedagógica e consequente tomada de decisão para possíveis correções; e a coordenação, que sirva de um instrumento profícuo e ágil para novos direcionamentos;

XII - Manter conduta e postura condignas com a posição que ocupa, sendo a coerência de atitudes, a integridade, a honestidade, o moral, patamares que servirão de espelho ao educando.

Artigo 39 - É vedado ao professor:

- I- Entrar em atraso na classe ou dela sair antes de findada a aula;
- II- Dispensar os alunos durante a aula;
- III- Aplicar penalidades ao aluno, pois seu trabalho é de orientação e mediação, cabendo apenas à Coordenação e ou Direção a aplicação das mesmas, caso se faça necessário;
- IV- Falar em nome do colégio em qualquer oportunidade sem que para isso esteja autorizado pela Direção.
- V- Ferir a susceptibilidade dos alunos, no que diz respeito às suas condições religiosas e políticas, à sua nacionalidade e cor, à sua capacidade intelectual ou condição social.
- VI- Discorrer sobre seus ideais políticos, religiosos, sociais, raciais, de gênero, ou de qualquer espectro, que gere aliciamento de ideias, preconceito, deturpação de conceitos ou ordem.



REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 40 - Aplicam-se aos docentes, no que couber, as normas contidas na “Consolidação das Leis do Trabalho” e neste “Regimento Escolar”.

Capítulo V

Das Relações Hierárquicas

Artigo 41 - Os assuntos administrativos, técnicos e pedagógicos serão decididos pelo Diretor, fundamentado na legislação vigente.

Parágrafo Único - O pessoal administrativo, técnico e docente estão subordinados ao Diretor.

Artigo 42 - O pessoal administrativo, docente e técnico ou especialista em educação, será admitido pelo Diretor, nos termos da legislação vigente.

Artigo 43 - O Diretor será contratado pelas entidades mantenedoras da qual é pessoa de confiança.

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres do Pessoal

Artigo 44 - Assegura-se ao pessoal administrativo, técnico e docente os direitos previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

Artigo 45 - Ao pessoal da Escola, pela inobservância aos termos deste Regimento Escolar e da legislação trabalhista, serão aplicadas pelo Diretor, as sanções previstas na legislação vigente.



REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Assegura-se ao pessoal, o direito de defesa e recursos às autoridades competentes, na forma da legislação pertinente.

Artigo 46 - As entidades mantenedoras asseguraram remuneração condigna ao pessoal da escola.

Artigo 47 - O regime de trabalho constará do contrato de trabalho e será de acordo com a legislação vigente.

Título III Do Corpo Discente

Artigo 48 - Constitui o Corpo Discente todos os alunos matriculados na Escola.

Artigo 49 - São direitos dos alunos:

- I- Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;
- II- Ter assegurado o respeito aos direitos de pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- III- Ter asseguradas as condições ideais de aprendizagem devendo ser lhe proporcionada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola.
- IV- Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

REGIMENTO ESCOLAR

V- Reunir-se com seus colegas para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas ou aprovadas pelo Diretor da Escola;

VI- Formular petições ou representar assuntos pertinentes à vida escolar;

Artigo 50 - São deveres do aluno:

I- Contribuir, em sua esfera de atuação, para o prestígio da escola;

II- Comparecer pontualmente e de forma participante às atividades que lhe forem confiadas;

III- Obedecer às normas estabelecidas por este Regimento e as determinações superiores;

IV- Ter adequado comportamento social, tratando o pessoal da Escola e colegas com civilidade e respeito;

V- Cooperar para a boa conservação dos móveis do estabelecimento, equipamento escolar, contribuindo também para a manutenção de boas condições de asseio ao edifício e suas dependências;

VI- Não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outros;

VII- Observar rigorosa probidade na execução de quaisquer provas ou trabalhos escolares;

VIII- Submeter à aprovação dos superiores, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;

IX- Não participar de movimentos de indisciplina coletiva;

X- Comportar-se de acordo a fortalecer o espírito patriótico e a responsabilidade democrática;

REGIMENTO ESCOLAR

- XI- Observar as normas de prevenção de acidentes.
- XII- Utilizar celulares e outros dispositivos eletrônicos e quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares, respeitando o uso exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização. (Lei nº 18.058 de 05 de dezembro de 2024) **(acréscimo)**

Artigo 51 – Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, esgotadas todas as medidas de conciliação:

- I. advertência e repreensão verbal;
- II. advertência, repreensão e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais;

§ 1º - As sanções previstas somente serão aplicadas, observadas as normas contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados ao aluno amplo direito de defesa e recurso à sanção aplicada, por seu intermédio, ou pai, ou responsável, junto à Direção do Colégio e ou aos órgãos superiores.

§ 2º – A aplicação de sanções será individualizada e proporcional à gravidade da infração, sendo do Diretor do Colégio a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções.

§ 3º – Qualquer dano patrimonial causado por alunos ao Colégio ou a terceiros, dentro do Colégio, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.



Centro Educacional Peres Guimarães
Educação Infantil e Fundamental - Centro Educacional Peres Guimarães
CNPJ n.º 22.961.249/0001-04
Ensino Médio – CPG Centro Educacional Ltda CNPJ n.º 22.961.273/0001-
35

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - Todas as decisões deverão ser registradas em livro próprio de atas.

Título IV

Da Organização Didática

Capítulo I

Do Currículo Pleno

Artigo 52 - O currículo da Educação Básica, fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) se pauta na formação humana integral e na construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva. Com esta finalidade, as aprendizagens essenciais definidas na BNCC norteiam o desenvolvimento de dez competências gerais, com a mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores. Tais competências, permeiam os três segmentos da Educação Básica progressivamente e de forma não excludente, onde a cada etapa se amplia e se aprofunda a síntese das aprendizagens esperadas.

Artigo 53 – O Ensino Fundamental e Ensino Médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular a ser complementada por uma base diversificada, que atenda as características da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos, regional e local. Os conteúdos dessa base norteiam às aprendizagens essenciais e estão a serviço do desenvolvimento de competências e atendimento dos direitos e objetivos dos alunos desses segmentos.

REGIMENTO ESCOLAR

Seção I

Da Educação Infantil

Artigo 54 - Na Educação Infantil compõe-se o currículo a partir de um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes da criança com os conhecimentos éticos, políticos e estéticos de nossa sociedade, respeitando-se os referenciais estabelecidos nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para Educação Infantil e as Diretrizes Curriculares Nacionais, dentro dos cinco campos de experiência:

I- Formação Pessoal e Social:

- a) O eu, o outro e o nós: Identidade e autonomia: conhecimento de si e do mundo; cuidado pessoal, auto-organização, bem-estar, expressão da individualidade, saúde, higiene e nutrição
- b) Corpo, gestos e movimentos: Movimentos corporais (psicomotricidade); artes (música, dramatização, dança); experiências sensoriais, perceptivas; funções do corpo, consciência corporal – potencialidades, limites, reconhecimento de riscos à sua integridade física; brincadeiras de faz de conta; exploração do espaço e os objetos do seu entorno; interação com o outro.

II - Conhecimento do Mundo:

- a) Escuta, fala, pensamento e imaginação: Linguagens: com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos; narrativas: vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;
- d) Traços, sons, cores e formas: Artes Visuais: vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, desenvolvendo padrões de referências e reconhecimento da diversidade.

REGIMENTO ESCOLAR

- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações: Matemática (raciocínio lógico-matemático); alfabetização cartográfica; relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaçotemporais; relação do mundo físico e social;
- f) Intersecção dos campos de experiências - para promover a interação com diversificadas aprendizagens: ampliação de experiências sensoriais; éticas, conhecimento da natureza (biodiversidade e sustentabilidade da vida na Terra), cuidados com os recursos naturais.

Parágrafo único – Para implementação do currículo na Educação Infantil fica implícito:

- Observar os direitos da aprendizagem e desenvolvimento - conviver, brincar, participar, explorar, expressar conhecer-se;
- A necessidade de imprimir intencionalidade educativa às práticas pedagógicas, não se atendo apenas a um processo de desenvolvimento natural ou espontâneo;
- As aprendizagens essenciais que compreendem comportamentos, habilidades e conhecimentos, tomando as interações e brincadeiras como eixos estruturantes.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Artigo 55 - O Ensino Fundamental está organizado em 4 áreas do conhecimento e seus componentes curriculares, garantindo aos alunos o desenvolvimento de competências específicas por área e por componente:

I – Linguagens: Língua portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa

II – Matemática: Matemática

III – Ciências da Natureza: Ciências

REGIMENTO ESCOLAR

IV – Ciências Humanas: Geografia e História

Artigo 56 - A parte Diversificada complementa a Base Nacional Comum articulando e enriquecendo os componentes curriculares, podendo transitar pela:

I – Robótica: raciocínio lógico-matemático, pensamento computacional, resolução de situações problemas, desenvolvimento tecnológico e digital.

II – Língua Espanhola

III – Filosofia

IV – Ética e Cidadania

V – Socioemocional

VI – Práticas de Laboratórios (Física, Química e Biologia)

VII – Nutrição e Saúde

Seção III

Do Ensino Médio

Artigo 57 - No Ensino Médio, a parte comum visa à Formação Geral Básica (FGB), que integra o aluno ao seu meio, lhe possibilita o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, da interpretação e do raciocínio lógico-matemático; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade. Para tanto, o currículo abrange o estudo da língua portuguesa e da matemática, como componentes a serem ministrados em todas as séries e o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil; o ensino das artes e a educação física, como provedores de embasamento cultural, social e saúde mental e física, e por itinerários formativos, organizados conforme demandas e interesses da clientela.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 58 - As aprendizagens essenciais estão organizadas por áreas do conhecimento para a Formação Geral Básica (FGB):

I – Linguagens e suas Tecnologias – Língua Portuguesa

Literatura

Língua Inglesa

Artes

Educação Física

II – Matemáticas e suas Tecnologias – Matemática

III – Ciências Humanas e Sociais Aplicadas – História

Geografia

Filosofia

Sociologia

IV – Ciências da Natureza e suas Tecnologias – Biologia

Física

Química **(NR)**

Artigo 59 - O aprofundamento acadêmico em uma ou mais áreas do conhecimento, a partir da oferta de Itinerários Formativos (parte flexível), é apresentado em diferentes arranjos curriculares, prevê a flexibilidade como princípio de organização, e permite a construção de propostas que atendam à multiplicidade de interesses dos estudantes, com o objetivo de estimular o protagonismo e o desenvolvimento de seus projetos de vida. Esses itinerários, no decorrer dos anos letivos, se apresentam de forma integrada, contemplado várias áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar:

REGIMENTO ESCOLAR

- I – Linguagens e suas Tecnologias + Ciências Humanas e Sociais Aplicadas
- II – Matemática e suas Tecnologias + Ciências da Natureza e suas Tecnologias
- III – Outros arranjos organizacionais em face do propósito pedagógico

§ 1º - A periodicidade pode ser semestral ou anual, ofertando ao aluno uma “vitrine” de possibilidades como estratégia para ampliar seus horizontes de escolhas, mitigando o trânsito danoso e fomentando um trânsito saudável pelas diversas áreas.

§ 2º - As unidades curriculares, que compõem os itinerários, poderão ser alteradas e moduladas durante as três séries que integram o Ensino Médio. A modulação e as possíveis alterações atendem às adaptações curriculares necessárias ao trânsito entre itinerários formativos.

§ 3º - As unidades curriculares serão desenvolvidas a partir dos quatro eixos estruturantes: Investigação Científica, Processos Criativos, Mediação e Intervenção Sociocultural, Empreendedorismo. Observar-se-á a pertinência, a adequação e efetividade para a aplicabilidade dos eixos na estruturação dos componentes curriculares. **(NR)**

Artigo 60 - No Ensino Médio, a carga horária anual mínima contempla 2400 horas distribuídas pelas três séries que compõe o segmento:

I – 1ª série - Formação Geral Básica 810 h

Itinerários 200 h

II – 2ª série – Formação Geral Básica 810 h

REGIMENTO ESCOLAR

Itinerários 200 h

III – 3ª série – Formação Geral Básica 780 h

Itinerários 200 h **(NR)**

§ 1º - As cargas horárias poderão sofrer ampliação de forma progressiva em atendimento às leis vigentes, sendo indicadas no Plano Escolar e no PPP e compondo as matrizes curriculares a cada ano letivo. **(acréscimo)**

§ 2º- Poderão existir alternâncias de cargas horárias ou componentes curriculares entre as séries. **(acréscimo)**

Artigo 61 - Poder-se-á ofertar disciplinas em caráter eletivo para embasamento de habilidades necessárias: tecnologia digital e pensamento computacional; fundamentos e aplicabilidade do empreendedorismo; iniciação científica e estruturas de artigos científicos; Leituras e interpretações a partir de obras reflexivas em diferentes porta-textos; Nutrição e Saúde; dentre outras demandas que emergirem.

Artigo 62 – Projeto de vida como componente curricular obrigatório – Trabalhado nas dimensões:

I – Pessoal – Identidade e autoconhecimento – Quem eu sou? De onde eu vim? (O Eu).

II – Sociocultural – Como eu me coloco nessa sociedade? Como eu exerço a cidadania, a ética, a empatia? (Eu e o Outro).

REGIMENTO ESCOLAR

III – Acadêmica e profissional – O Ensino Médio como indexador de uma maior consciência de como se colocar em sociedade (O que sou e o que desejo ser no futuro).

Seção IV

Das Matrizes Curriculares

Artigo 63 - Os quadros curriculares com a indicação dos fundamentos legais, distribuição dos componentes curriculares, duração e carga horária, por ano, para Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais; por série, para o Ensino Médio; por módulo, quando relativos aos cursos de cunho profissional, constarão Nos Planos de Curso, e no Plano Escolar.

Parágrafo único – As composições dos itinerários, suas unidades curriculares e modulações, quando houver, também comporão os quadros curriculares. **(NR)**

§ 2º- Alterações poderão compor as matrizes curriculares em atendimento às Leis ou Resoluções pertinentes e ou às necessidades estruturais :

- adequação de propostas pedagógicas considerando elementos de promoção de metodologias investigativas;
- conexão dos processos de ensino e aprendizagem com a realidade social;
- empregabilidade e empreendedorismo;
- articulação entre os diferentes saberes. **(acréscimo)**

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - As aulas do Ensino Médio serão ofertadas de forma presencial, admitido excepcionalmente, o ensino mediado por tecnologia, embasado por regulamento elaborado pelas partes envolvidas. **(acréscimo)**

Artigo 64 - Para os cursos de Educação Profissional, cursos de Qualificação Profissional de nível Médio e cursos de Especialização, o Colégio Peres Guimarães adota o sistema modular, com cumprimento total da carga horária de cada um, seguindo as normas específicas e legislação vigente.

Artigo 65 - O currículo das Habilitações, das Qualificações e das Especializações possuem disciplinas específicas observadas a legislação vigente de cada curso.

Parágrafo Único - As matrizes curriculares especificando cada componente do currículo, sua distribuição, carga horária, duração e estágio, modularização, bem como, toda situação metodológica integram o Plano de Curso de cada um.

Capítulo II

Do Critério de Agrupamento de Alunos

Artigo 66 - Na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, os alunos de ambos os sexos serão agrupados anualmente por faixa etária e série/ano, constituindo classes.

§ 1º - No Ensino Médio, em alguns componentes curriculares eletivos ou ainda, em alguns itinerários, poderá haver agrupamentos de alunos segundo critérios de

REGIMENTO ESCOLAR

escolhas e interesses formativos, adesão à projetos multidisciplinares ou outros que legitimem o desenvolvimento, o protagonismo e autonomia do aluno.

§ 2º - Nos cursos de Educação Profissional, cursos de Qualificação Profissional de nível básico e cursos de Especialização, o sistema de agrupamento acompanhará o sistema modular, conforme artigos 15 e 16 e seu parágrafo único.

Artigo 67 - As classes conterão, resguardadas a área útil por aluno de acordo com as normas legais vigentes, número de alunos compatível ao bom desenvolvimento das aulas, sendo consideradas como fatores relevantes para esse agrupamento o relacionamento aluno-professor; a dinâmica que rege as interações do grupo; a série em questão; outros fatores que possam ganhar relevância durante o ano letivo, no que tange ao aproveitamento do grupo-classe.

Artigo 68 - Poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries/anos e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras, ética e cidadania, socioemocional, sustentabilidade, artes, educação física, ou outro componente curricular ou projeto, que contemplan essa possibilidade.

Parágrafo Único: Para organização de classes referidas no “caput” deste artigo, deverá ser assegurada a continuidade, sequência e integração dos estudos e docentes habilitados.

Capítulo III

Do Sistema de Avaliação

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 69 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Artigo 70 - A verificação do rendimento escolar, nos cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Profissionalizante compreenderá a avaliação do aproveitamento e assiduidade, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas.

Artigo 71 - Na avaliação do aproveitamento escolar preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, sendo contínua e cumulativa, tendo uma perspectiva formativa, contribuindo para o desenvolvimento do aluno no seu processo de formação.

Artigo 72 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando-se em consideração modalidades de aprendizagem, capacidades e habilidades, e sempre baseada nos objetivos propostos.

Parágrafo único – Deve contemplar o desenvolvimento integral do aluno. O princípio norteador da avaliação excede a prática de verificação da aprendizagem de conteúdos e engloba a proficiência socioemocional, sua evolução nas diversas habilidades propostas e conseqüente competências adquiridas, para a mobilização desses conhecimentos adquiridos em prol da resolução das “demandas complexas da vida cotidiana”.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 73 - A avaliação deverá ser feita sobre o aproveitamento global do educando, utilizando-se para tanto mais do que um instrumento:

- I- Provas objetivas e/ou subjetivas;
- II- Escritas ou orais;
- III- Feiras, exposições, fóruns;
- IV- Trabalhos individuais ou em grupo;
- V- Pesquisas;
- VI- Seminários;
- VII- Prática observativa – um olhar contínuo.

Artigo 74 - As avaliações terão caráter:

I - Diagnóstico, quando têm por objetivo identificar potencialidades, ou inversamente, dificuldades de aprendizagens advindas de defasagens, modalidades de inclusão, problemas adaptativos ou psicossociais.

II – Formativo, quando têm por objetivo a mensuração dos resultados obtidos por unidade ensinada, por disciplina, por período ou por outro quesito que se fizer necessário mensurar, vislumbrando a eficiência dos processos utilizados no ensino-aprendizagem, para possível tomada de decisão de continuidade ou redirecionamento das práticas.

Artigo 75 - O aproveitamento será traduzido em notas, na escala de 0 a 10 (zero a dez), graduadas de cinco em cinco décimos, sendo que o “arredondamento” de médias fracionadas sempre será ascendente.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 76 - Para fins de verificação do rendimento escolar, o ano letivo compreenderá 4 (quatro) bimestres, para Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 77 - Para os cursos de Habilitação Profissional, os registros serão realizados através de síntese das notas, numa média, ao final de cada disciplina e/ou módulo. Os registros das avaliações dos estágios supervisionados, quando houver, classificam e identificam o aluno com a seguinte menção:

I. **O** - Ótimo – significa que o aluno adquiriu todas as competências e habilidades necessárias;

II. **B** – Bom - significa que o aluno adquiriu competências e habilidades necessárias;

III. **R** – Regular – significa que o aluno adquiriu competências e habilidades essenciais;

IV. **D** – Deficiente – significa que aluno adquiriu parte das competências e habilidades necessárias;

V. **I** – Ineficiente – significa que o aluno não conseguiu adquirir competências e habilidades necessárias.

Artigo 78 - Os resultados da avaliação do aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados numa média bimestral, enviada à secretaria da Escola e comunicada aos pais e responsáveis através de modalidades diversas, podendo ser: reuniões de Pais e Mestres, impressão de boletins individuais, sistema online com senhas por aluno/pais,

REGIMENTO ESCOLAR

atendimento eletivo e personalizado em casos que se fizerem necessários para comunicação e orientação de estudos.

Parágrafo único: Os resultados dos cursos de Habilitação Profissional serão registrados sistematicamente, numa média, ao final de cada disciplina ou módulo.

Artigo 79 - Será considerado promovido para o ano e série subsequente ou concluinte de curso de Ensino Fundamental, Ensino Médio e cursos de Habilitação Profissional o aluno que obtiver em cada componente curricular:

I. frequência igual ou superior a 75%;

II. média das notas bimestrais igual ou superior a 6,0 (seis) para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

III. média final de cada disciplina e/ou módulo igual ou superior a 5,0 (cinco) para cursos de Habilitação Profissional;

Artigo 80 - Nos 1ºs, 2ºs e 3º anos do Ensino Fundamental, mesmo em regime seriado, será considerado como um ciclo sem interrupção, não havendo a retenção, privilegiando a alfabetização e o letramento, além das diversas formas de expressão.

Artigo 81 - Será considerado retido no ano, série ou no curso o aluno que, após esgotados os recursos de recuperação mantidos pelo Colégio, obtiver:

I- Média final inferior a 6,0 (seis) em mais de um componente curricular no Ensino Fundamental e Ensino Médio, excetuando-se o artigo 80;

REGIMENTO ESCOLAR

II- Média final inferior a 5,0 (cinco) em mais de uma disciplina e/ou módulo, nos cursos de Habilitação Profissional;

III- Frequência inferior a 75%, qualquer que seja a média das notas bimestrais, ou seja, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório, observado o Artigo 86 e seus Artigos – Da Compensação de Faltas. **(NR)**

§ 1º - A média final referida nos incisos deste artigo será a média aritmética das notas bimestrais e recuperações bimestrais e semestrais para o Ensino Fundamental e Ensino Médio; e dos resultados obtidos após avaliações, através de síntese das notas, numa média, por disciplina e/ou módulo.

§ 2º - Em casos especiais, os alunos poderão ser avaliados por sua evolução e desenvolvimento cognitivo, prático e socioemocional, a partir de seu gráfico ascendente, análises de habilidades e competências adquiridas, aquisição de informações básicas que horizontalmente e verticalmente consolidaram um escopo de conhecimento e aplicabilidade dentro do potencial tangível.

§ 3º - A frequência escolar é direito do educando e dever dos pais zelar por seu cumprimento. A escola atuará preventivamente para otimizar a assiduidade através da orientação aos pais, sobre a importância da presença do aluno na escola diariamente e sua participação efetiva em todas as atividades escolares, através de textos, comunicados no Facebook - classe, reunião de pais e mestres; no dia a dia, quando na ocorrência de faltas, através de telefonemas e mensagens.

Artigo 82 - O Conselho de classe, ano e série avaliará os casos de retenção tendo por objetivo a avaliação do desempenho integral do aluno, as variáveis

REGIMENTO ESCOLAR

psicológicas, afetivas e socioemocionais, bem como possíveis “problemas de aprendizagem” de ordem cognitiva, podendo decidir pela promoção, mediante registro fundamentado em ata e da estruturação de uma nova proposta didática com foco no aluno e em sua aprendizagem, a ser desenvolvido por professores e Coordenador técnico - pedagógico.

Seção I

Da Recuperação

Artigo 83 - O aluno de aproveitamento insuficiente será submetido a estudos de recuperação paralelo e contínuo.

Artigo 84 – Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, sempre que o aluno apresentar dificuldades em uma unidade instrucional ou em um determinado período de estudos, conforme os objetivos específicos através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida junto com a Coordenação Pedagógica.

§ 1º- Poderá ainda ser proposta novas avaliações para determinado aluno, alunos ou classe, quando professor e coordenação pedagógica julgarem pertinente.

§ 2º - As avaliações de recuperação poderão contemplar diversas modalidades: escritas, orais, múltipla-escolha, dissertativas; ou ainda, dependendo do contexto de aprendizagem, habilidades e capacidades do aluno, bem como possíveis

REGIMENTO ESCOLAR

defasagens de aprendizagem ou substratos fisiológicos, neurológicos, psicológicos, poder-se-á lançar mão de práticas observativas, análise de materiais produzidos pelo aluno, avaliações com consultas ou outro instrumento que a coordenação e professores julgarem necessários.

Artigo 85 – Haverá também estudos de recuperação semestral, onde o aluno será submetido a novas avaliações, tendo por principal objetivo a recuperação do “saber”, e por consequência a recuperação da média semestral. Assim ao término do primeiro semestre o aluno poderá recompor sua média, ganhando também um estímulo para o desenvolvimento do segundo semestre de forma mais tranquila e harmoniosa, otimizando a aprendizagem. E, ao término do 2º semestre, ao aluno com aproveitamento insuficiente, serão oferecidas novas avaliações antes do fechamento da última síntese, que poderá evitar os exames finais.

Seção II

Da Compensação de Faltas

Artigo 86 - O professor deverá propiciar ao aluno a compensação de faltas, no decorrer do ano letivo, sempre que estas compreenderem um período igual ou superior a 5 (cinco) dias letivos, mediante trabalhos que poderão compreender exercícios, textos, resumos, relatórios, ou outras atividades que se qualifiquem como suplentes dos conteúdos ministrados à classe na ausência do educando.

§ 1º - O professor registrará a compensação de faltas no diário de classe.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - No final de cada bimestre ou módulo, a partir das atividades de compensação de ausências, serão descontados o número de faltas registradas, para o cômputo final da frequência do aluno.

§ 3º - A escola proverá também a compensação de ausências através de um plano elaborado pelos professores e coordenação, quando, ao fechamento do bimestre detectar-se um número de faltas igual ou superior a 25%.

Seção III

Da Educação Especial

Artigo 87 - A Escola atenderá regularmente crianças ou adolescentes com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A estes alunos será assegurado recursos e serviços, nos padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação.

§1º -O planejamento estabelecerá os conteúdos mínimos necessários às condições do educando por necessidades especiais e privilegiará enriquecimento curricular com o propósito de favorecer seu desenvolvimento.

§2º - A escolha das experiências de aprendizagem terá como patamar a maximização do desenvolvimento do educando, flexibilizações curriculares, formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 88 - As avaliações deverão transcorrer de forma a se verificar o grau de aproveitamento, segundo os objetivos traçados, bem como o grau de evolução (desenvolvimento inicial real e desenvolvimento proximal alcançado) social, cognitivo, afetivo e psicomotor e poderão ser traduzidas numericamente tal qual é feito para os demais educandos, não tendo efeito de retenção ou promoção.

Parágrafo Único - O aluno especial poderá acompanhar seu grupo-classe, durante o tempo em que estiver matriculado no Colégio, tendo por objetivo assegurar-lhe a integração e interação social em um grupo que lhe ofereça aceitação e acolhimento, corroborando para seu desenvolvimento psíquico e social.

Artigo 89 - Nos procedimentos de classificação e reclassificação serão observadas as mesmas condições das práticas avaliativas, podendo ainda, analisados os aspectos relevantes ao desenvolvimento global do educando, observar faixa etária correspondente a seu grupo-classe, como fator processual coadjuvante a seu desenvolvimento psicológico e social, propiciando condições para exercerem sua cidadania.

Artigo 90 - Serão assegurados aos alunos a certificação de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou Ensino Médio em virtude de suas deficiências.

Seção IV

Da Continuidade dos Estudos



Centro Educacional Peres Guimarães
Educação Infantil e Fundamental - Centro Educacional Peres Guimarães
CNPJ n.º 22.961.249/0001-04
Ensino Médio – CPG Centro Educacional Ltda CNPJ n.º 22.961.273/0001-
35

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 91 - A escola garantirá a articulação entre todas as etapas da Educação Infantil até o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo de todas as etapas da Educação Básica e facilitando sua inserção em cada etapa de escolarização.

§ 1º - Os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico não passível de interrupção por aproveitamento insuficiente.

§ 2º - Para que o ingresso no Ensino Fundamental II e no Ensino Médio não ofereça complexidade à rotina do aluno em função da grande diversidade de professores e a ampliação do número de disciplinas, optaremos por trabalhar com mais de um professor a partir do 1º ano do Ensino fundamental, dividindo as disciplinas em blocos de humanas e exatas entre dois ou mais professores para que gradativamente, a partir da orientação e acompanhamento dos mediadores, possam adquirir autonomia e se adaptar ao processo sem maiores consternações.

Artigo 92 – A escola adota a progressão parcial do aluno, dentro dos preâmbulos da possibilidade de produção satisfatória do aluno na inserção na próxima etapa de escolarização ou ainda para possibilitar a aceleração de estudos para evitar a defasagem entre a idade do aluno e a série/ano que está cursando.

Parágrafo Único - Poderá ser convocado o Conselho de Classe e série/ano, para análise das reais possibilidades do aluno, que deverá ter pré-requisitos globais mínimos para ser promovido de forma parcial, ou ainda ter uma curva ascendente de desenvolvimento durante o ano letivo, que evidencie um prognóstico positivo para o ano vindouro.



Centro Educacional Peres Guimarães
Educação Infantil e Fundamental - Centro Educacional Peres Guimarães
CNPJ n.º 22.961.249/0001-04
Ensino Médio – CPG Centro Educacional Ltda CNPJ n.º 22.961.273/0001-
35

REGIMENTO ESCOLAR

Seção V

Das Reconsiderações e Dos Recursos

Subseção I

Do Pedido de Reconsideração Contra Avaliação durante o Período Letivo

Artigo 93 – A cada bimestre, após as avaliações, o aluno ou seu representante legal, que discordar dos processos avaliativos e seus resultados, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Artigo 94 - A escola disponibilizará a todos os alunos suas avaliações já corrigidas e pontuadas para que sejam instrumentos: de aprendizagem a partir da observação da “qualidade de seus erros”, de análise e verificação para concordância ou não dos resultados do processo, como material comprobatório de suas alegações e possíveis contestações.

§ 1º - O pedido de reconsideração do resultado da avaliação durante o período letivo deverá ser protocolado na escola a partir da divulgação dos resultados em na plataforma online e após a reunião de pais, cujas datas de realização passam a fazer parte do Calendário Escolar anual.

§ 2º - A partir da conferência da revisão solicitada, em caso positivo, será alterada a média registrada em diário de classe e boletim e comunicado ao aluno e responsáveis. Caso haja discordância do pleito pretendido, o Conselho de Classe será reunido para análise. O resultado será registrado em Ata.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 3º - A decisão da Direção será comunicada, observados os prazos nos termos da legislação vigente, e não caberá recurso.

Subseção II

Da Reconsideração e Dos Recursos Contra o Resultado Final de Avaliação

Artigo 95 – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à Direção da Escola, observados os prazos, nos termos da Deliberação vigente.

§ 1º - A direção da escola, para decidir, ouvirá o Conselho de Classe/Ano/ série, e a decisão será registrada em Ata.

§ 2º - Os prazos de que trata o “*caput*” deste artigo comporá o calendário Escolar, o qual será divulgado no início do ano letivo e deverá estar editado e afixado em lugar ou forma disponível aos alunos e pais. Este prazo ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

§ 3º - Da decisão da Escola caberá recurso à Diretoria de Ensino, guarnecido dos documentos pertinentes e instruído com os fundamentos da decisão adotada pela escola e em prazo segundo a Deliberação vigente.

REGIMENTO ESCOLAR

§ 4º - O aluno e/ou seus responsáveis serão orientados e comunicados oficialmente de todas as etapas do processo, bem como todos os recursos cabíveis na forma da Lei. Estas orientações constarão no calendário escolar.

Capítulo IV **Do Plano Escolar**

Artigo 96 - O Plano Escolar é anual e deve programar o processo de escolarização devendo ser elaborado pelo pessoal técnico, administrativo e docente da Escola.

Artigo 97 - A coordenação do Plano Escolar é da competência do Diretor da Escola, assessorado pelo Coordenador Pedagógico.

Artigo 98 - O Plano Escolar deverá conter no mínimo:

- a) Identificação da escola e dos cursos;
- b) Diagnóstico da realidade da escola, da comunidade e da clientela escolar;
- c) Objetivos e metas da instituição escolar;
- d) Definição geral da escola quanto a:
- e) Agrupamento de alunos;
- f) Quadros distributivos das matérias por série;
- g) Carga horária;
- h) Normas de avaliação, recuperação e promoção de alunos;
- i) Calendário escolar;
- e) Programação referente a atividade curricular e de apoio administrativo.

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo V

Da Proposta Pedagógica do Colégio

Artigo 99 – A Proposta Pedagógica do Colégio leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n.º 9.394/96, alterada pela Lei 14.945/2024, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o disposto nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs, para atendimento às necessidades locais e específicas da clientela da escola, garantindo um ensino de qualidade. **(NR)**

Artigo 100 – O Proposta Pedagógica deve conter:

- a) Identificação da escola e dos cursos
- b) Perfil socioeconômico da região
- c) Integração Escola-Comunidade
- d) Condições infraestruturais do Colégio
- e) Material didático
- f) Estrutura organizacional
- g) Caracterização do corpo docente
- h) Suporte aos docentes
- i) Expectativa da clientela
- j) Expectativas dos professores
- l) Princípios norteadores do Colégio
- m) Objetivos gerais do Colégio e de cada etapa da Educação Básica
- n) Inovações técnicas
- o) Projetos

REGIMENTO ESCOLAR

- p) Organização do Colégio
- q) Processo de avaliação
- r) Planos de Ensino (ou Planejamentos Escolares)
- s) Desenvolvimento e implementação da Proposta Pedagógica

Artigo 101 – Na Educação Básica, a Proposta Pedagógica do Colégio privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social utilizando, para isso, os conteúdos curriculares da base nacional comum e os temas transversais, trabalhados em sua contextualização. Será complementada por anexos como projetos, fluxogramas, organogramas, regulamento interno.

Parágrafo único - O projeto pedagógico tem duas dimensões: a política, no sentido de compromisso com a formação do cidadão para um tipo de sociedade; e a pedagógica, quando possibilita a efetivação desse compromisso através da prática pedagógica.

Artigo 102 – A Proposta Pedagógica discriminada será desenvolvida e reelaborada anualmente pela equipe escolar durante as atividades de planejamento escolar previstas para o início do ano letivo, juntamente com o Plano de Curso e/ou Plano Escolar, pois deve ser construída continuamente buscando atender à realidade da escola, entendida como corpo docente, discente e profissionais envolvidos.

CAPÍTULO VI

Do Plano de Curso

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 103 - O Plano de Curso é o documento que traça o perfil de conclusão do aluno e contempla a operacionalização do curso oferecido pelo Colégio.

§ 1º - Os Planos de Curso oferecidos pelo Colégio, tem como organização:

- I - Justificativa, abrangendo a necessidade da implantação do referido curso;
- II – Objetivo específico de cada curso;
- III - Requisitos de acesso, segundo a especificidade de cada curso oferecido;
- IV – Perfil Profissional de Conclusão;
- V – Organização curricular, explicitando cada componente curricular com seu conteúdo programático correspondente, carga horária, período de duração do curso e estágio profissional se houver;
- VI – Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores. A análise é feita através das competências e habilidades já adquiridas em cada curso;
- VII – Critérios de avaliação: aparece a descrição em cada plano de curso, mas organizada segundo este Regimento;
- VIII- Pessoal docente e técnico, conforme necessidade de cada curso ou especialização oferecida e de acordo com a legislação vigente;
- IX- Certificados e diplomas expedidos conforme legislação vigente e de acordo com este Regimento Escolar.

Artigo 104 – Cada Plano de Curso é elaborado pelo pessoal pedagógico/administrativo da Escola e homologado pelo órgão próprio do Sistema de Ensino, por segmento.

Título V

REGIMENTO ESCOLAR

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Do Calendário Escolar

Artigo 105 - Do Calendário Escolar, integrante do Plano Escolar, atendendo ao disposto pelos órgãos superiores, deverão constar as seguintes indicações:

- I- Período de aulas e férias;
- II- Feriados e suspensões de aulas;
- III- Previsão mensal dos dias letivos;
- IV- Períodos de elaboração ou reelaboração, avaliação e reajuste do planejamento escolar;
- V- Datas de apresentação dos resultados das avaliações;
- VI- Atividades culturais e de lazer;
- VII- Comemorações e campanhas;
- VIII- Reuniões para fins técnicos e administrativos;
- IX- Reuniões com pais, para Ensino Fundamental e Médio;
- X- Período para reconsideração e recursos referentes aos resultados finais de avaliação.
- XI- Cargas horárias por cursos mantidos.
- XII- Informação sobre prazos de recursos e reconsiderações

Artigo 106 - A Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Ensino Médio mantidos pelo Colégio têm a seguinte duração e carga horária:

I. Duração:



REGIMENTO ESCOLAR

- a) **Anual:** Educação Básica serão respeitados 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano civil, distribuídos em 40 semanas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
- b) **Diária:** as aulas terão duração de 50 (cinquenta) minutos cada uma, com no máximo 6 (seis) aulas por dia para o Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio (1ª a 3ª séries) e no Ensino Fundamental I a jornada diária incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula.
- c) **Dos cursos:** serão distribuídas, da seguinte forma:
- 1- Educação Infantil, de acordo com o Artigo 10º deste Regimento Escolar.
 - 2- Ensino Fundamental: terá a duração de 9 (nove) anos.
 - 3- Ensino Médio: com duração de 3 (três) séries.

II. Carga Horária:

Anual: Deverão ser respeitadas, no mínimo, 800 (oitocentas) horas letivas.

§ 1º - Serão considerados dias letivos as comemorações cívicas e demais atividades da Escola que tenham a participação do corpo docente e discente, desde que estejam previstas em Calendário Escolar ou Plano Escolar.

§ 2º- Exames Finais não serão contabilizados como dias de efetivo trabalho escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 107 – O Colégio Peres Guimarães está organizado para oferecer, em cada curso técnico de educação profissional, cumprimento total da carga horária e disciplinar, que são agrupadas em faixas com durações variáveis.

Parágrafo único - Na organização do Curso Habilitação Profissional Técnica foram observados os princípios de Flexibilidade (modulação, acesso a itinerários variados), Interdisciplinaridade (possibilidade de diálogo didático entre as bases tecnológicas, adoção de uma Pedagogia de Projetos, Solução de Problemas e/ou Desafios) e Contextualização (práticas relacionadas com a realidade, problemas pertinentes, projetos úteis, aplicáveis e inovadores).

Artigo 108 – Não poderão ser encerrados os trabalhos escolares de cada classe se não completarem a duração dos dias letivos mínimos previstos no Calendário Escolar, segundo a legislação vigente.

Artigo 109 - As aulas previstas somente poderão ser suspensas em decorrência de situações que justifiquem tal medida, com autorização dos órgãos competentes, ficando sujeitas à compensação para o devido cumprimento do período letivo.

Capítulo II **Da Matrícula**

Artigo 110 - A matrícula será efetuada mediante requerimento do aluno (se maior de 21 anos) ou por seu responsável legal no período que antecede o início das aulas de cada ano letivo para alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Para os cursos técnicos, a matrícula realizar-se-á em período

REGIMENTO ESCOLAR

predeterminado, que antecederá o início de cada módulo, conforme calendário de cada turma.

§ 1º - A Direção da escola analisará caso a caso, podendo efetuar a matrícula a destempo:

a) Desde que já não haja ultrapassado 25% de aulas dadas no ano letivo, ou no módulo, quando curso técnico;

b) Mediante plano de reposição de aulas tendo por objetivo não só a reposição de faltas, mas do conteúdo programático e acompanhamento da evolução da aprendizagem do aluno (pré-requisitos, domínio de informações ministradas, habilidade para operacionalização dessas informações).

§ 2º - Poderá a escola receber alunos por transferência durante o ano letivo, ou durante o desenvolvimento do curso técnico.

§ 3º - No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar:

a) Cópia da certidão de nascimento/ casamento;

b) Cópia da carteira de vacinação;

c) Cópia do RG do aluno;

d) Cópia do R.G. e CPF do responsável;

e) Transferência e, assim que emitido, o histórico escolar para Ensino Fundamental e Ensino Médio;

f) Comprovante de escolaridade tendo concluído o Ensino Médio ou estudos equivalentes, ou estar cursando e concluir até o final do curso para o técnico profissionalizante;

g) 1 foto (3x4);



REGIMENTO ESCOLAR

- h) Atestado de trabalho ou saúde para fins de dispensa da prática das aulas de educação física;
- i) Comprovante de endereço
- j) Quitação do serviço militar (reservista)

Artigo 111 - São requisitos para a matrícula:

- I. No curso de Educação Infantil ter de 1 ano e 7 meses a 5 anos;
- II. No 1º ano do Ensino Fundamental, ter 6 (seis) anos de idade, a serem completados durante o ano letivo, ou conforme lei vigente;
- III. Nos demais anos e séries do Ensino Fundamental e Médio, comprovante de escolaridade anterior.
- IV. Nos cursos técnicos, comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou estar cursando e concluir até o final do curso.

Seção I

Da Classificação / Reclassificação

Artigo 112 - Quanto às formas de ingresso, classificação e reclassificação de alunos, a matrícula será efetuada pelo responsável ou pelo próprio aluno (quando for o caso de maioridade), por classificação ou reclassificação para alunos do Ensino Fundamental e Médio, observados os critérios de idade e outras exigências específicas dos cursos, podendo ser possibilitador de aceleração de estudos para os alunos com defasagem entre idade e série/ano.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo único - A classificação em um ano específico, exceto o primeiro do Ensino Fundamental e da primeira série do Ensino Médio, será feita para alunos do próprio Colégio, com aproveitamento do ano anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola.

Artigo 113 - A classificação/reclassificação pode ocorrer:

- I- Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas dos cursos;
- II- Em ano e série avançados tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da Base Nacional Comum Curricular, em consonância com a proposta pedagógica da escola;
- III- Para alunos oriundos de países estrangeiros, em qualquer época do ano.

Artigo 114- A classificação/ reclassificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

- I. Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
- II. Serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série/ano imediatamente anterior à pretendida e uma redação em língua

REGIMENTO ESCOLAR

portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica do Colégio;

- III. O aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;
- IV. A ata de classificação será assinada por: Secretária, comissão dos professores ou especialistas e pelo Diretor da Escola.

Parágrafo Único – O Colégio poderá abrir a possibilidade de classificar o aluno até no máximo um mês após o início das aulas, salvo aluno vindo do exterior.

Artigo 115 – A classificação para cursos técnicos profissionalizantes ocorre:

I – Por aprovação para a disciplina ou módulo seguinte, seguindo as normas específicas de cada curso;

II – Por aprovação após resultados finais favoráveis da recuperação intensiva ou do Conselho de Classe;

III – Por transferência, para candidatos de outras escolas, sob decisão do Conselho de Classe e adaptação de estudos, se necessário.

Seção II

Das Transferências

Artigo 116 – As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 117 – Os alunos recebidos por transferência estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos nos Artigos 112, 113 e 114 do presente Regimento Escolar, quando os estudos forem realizados no exterior em nível do Ensino Fundamental e Médio, segundo a legislação vigente.

Parágrafo Único: Nos cursos de Habilitação Profissional Técnico haverá análise curricular da documentação apresentada, realizada pelo Conselho de Classe, homologada pelo Diretor da Escola e sujeito ao processo de adaptação que é elaborado pelo professor da disciplina.

Seção III

Do Aproveitamento de Estudos e Adaptação Pedagógica

Artigo 118 – Havendo diversidade entre o currículo dos anos/séries já cursadas pelo aluno na escola de origem e o currículo previsto para as mesmas séries/anos, será o mesmo submetido a processo de adaptação, através de: estudo dirigido, exercícios e trabalhos individuais, sob orientação e observação do professor designado para isso.

Artigo 119 – O Colégio dará conhecimento aos alunos e seus responsáveis do plano de adaptação que deverá ser cumprido quando do deferimento da matrícula e ficará disponível para apreciação do supervisor de ensino.

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo da mesma série/ano que o aluno vinha cursando não constarem os componentes que figuram no quadro curricular do Colégio, serão os mesmos conduzidos para estudos de flexibilização com avaliação pelo professor do componente e computados sua frequência em relação ao total de aulas ministradas a partir da data da sua matrícula.

Artigo 120 - Os estudos e experiências anteriores poderão ser aproveitados nos cursos de nível técnico, independente de exames específicos, mas sempre relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação. Dessa forma pode haver o aproveitamento de estudos para:

- I - Disciplinas ou módulos cursados em outras instituições credenciadas pelo sistema federal, estadual, municipal ou particular.
- II - Disciplinas ou módulos cursados na própria escola, desde que o prazo entre a conclusão do último e o requerimento de retomada dos estudos não ultrapassem cinco anos.
- III - Disciplinas de caráter profissionalizante, cursadas no ensino médio.

§ 1º - O aproveitamento de estudos anteriores poderá ocorrer mediante avaliação obrigatória pela escola, nos casos de:

- I - Cursos feitos na própria escola, há mais de cinco anos.
- II - Conhecimentos adquiridos no trabalho.
- III - Estudos de educação profissionalizantes realizados no exterior.



REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A avaliação será feita por comissão composta pelo diretor pedagógico da escola, coordenador técnico do curso e pelo menos um professor e, após parecer conclusivo, será submetido à deliberação do Conselho de Classe. Todo o processo deverá ser documentado e arquivado no prontuário do aluno obrigatoriamente.

Capítulo III

Da Expedição de Documentos

Artigo 121 – O Colégio expedirá documentos escolares, com especificações que asseguram a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Seção I

Da Expedição de Históricos Escolares

Artigo 122 – Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular e de cada ano/série, nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

§ 1º – Os componentes curriculares dos Itinerários serão registrados nos históricos contemplando área de conhecimento, nomenclatura, carga horária, rendimento.

§ 2º - Nos casos em que o aluno vier por transferência durante o Ensino Médio, o traslado das informações será feito fidedignamente ao histórico de procedência



Centro Educacional Peres Guimarães
Educação Infantil e Fundamental - Centro Educacional Peres Guimarães
CNPJ n.º 22.961.249/0001-04
Ensino Médio - CPG Centro Educacional Ltda CNPJ n.º 22.961.273/0001-
35

REGIMENTO ESCOLAR

Seção II

Dos Certificados de Conclusão de Cursos

Artigo 123 – Aos alunos aprovados no 9º ano do Ensino Fundamental será conferido Certificado de Conclusão (do Ensino Fundamental) no verso do Histórico Escolar.

Artigo 124 – Aos alunos aprovados na 3ª série do Ensino Médio será conferido o Certificado de Conclusão (do Ensino Médio) no verso do Histórico Escolar.

Título VI

Das Disposições Gerais

Capítulo I

Da Assistência ao Aluno

Artigo 125 – Tendo em vista os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, de formar cidadãos, fornecendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade, o Colégio Peres Guimarães prestará a seus alunos toda a assistência educativa necessária para a sua consecução:

- I – Espaço físico em horário diferentes aos de aula para orientação pedagógica e outros recursos para recuperação e/ou extensão da aprendizagem;
- II – Laboratório específico para cada curso, como apoio ao aluno na atividade prática e complementar da teoria.



Centro Educacional Peres Guimarães
Educação Infantil e Fundamental - Centro Educacional Peres Guimarães
CNPJ n.º 22.961.249/0001-04
Ensino Médio – CPG Centro Educacional Ltda CNPJ n.º 22.961.273/0001-
35

REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo II

Das Bolsas de Estudo

Artigo 126 – Serão concedidas bolsas de estudo aos filhos e dependentes dos professores e funcionários do Colégio, acompanhando a proporcionalidade advinda do “Acordo Coletivo de Trabalho”.

Capítulo III

Dos Casos Omissos

Artigo 127 – Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidos pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Diretoria de Ensino e/ou mediante autorização dos órgãos competentes.

Título VII

Das Disposições Transitórias

Artigo 128 – O corpo docente, discente e demais funcionários e associações que funcionem no estabelecimento em hipótese alguma podem fazer propaganda política no recinto escolar.

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 129 – À aluna gestante e ao aluno impossibilitado de se mover ou por moléstias infectocontagiosas, ou por outros motivos previstos na legislação vigente, deverão ser atribuídos exercícios domiciliares como compensação de ausência das aulas.

§1º – A escola estabelecerá projeto especial para atendimentos aos alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares através de trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais).

§2º - As condições especiais de saúde deverão ser justificadas mediante atestado comprobatório da doença pelo responsável pelo tratamento.

Artigo 130 – Desde já ficam incorporadas ao presente regimento as alterações determinadas pela publicação de normas legais emanadas dos poderes públicos, federal e estadual, que venham a vigorar, na forma estabelecida nos próprios instrumentos, ressaltando-se direito adquirido.

Artigo 131 – As instalações físicas do Colégio serão ampliadas na medida das necessidades que forem surgindo, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 132– O Colégio manterá a disposição dos pais ou responsáveis, cópia do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica.

Artigo 133 – O presente Regimento Escolar, elaborado em duas vias originais, num total de setenta páginas, foi por mim lido, rubricado e, após homologado pela



Centro Educacional Peres Guimarães
Educação Infantil e Fundamental - Centro Educacional Peres Guimarães
CNPJ n.º 22.961.249/0001-04
Ensino Médio – CPG Centro Educacional Ltda CNPJ nº 22.961.273/0001-
35

REGIMENTO ESCOLAR

autoridade supervisora, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o regimento anterior.